

Recebu
249/1



RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 1463/2015

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 005/2015

Assunto: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito -
objetivando investigar possíveis irregularidades
no processo de apreensão, quinhamento e dep
de veículos por cometimento de infrações
trânsito com o sistema de estacionamento
Rotativo no município de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de

08 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]
DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA 002

DATA 03/08/2015

RUBRICA

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2015

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsitos, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsitos, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 2º - Nos termos do art. 48, *caput*, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral), a Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 03 (três) membros, observando-se o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo Único - Os Partidos que farão parte da presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será o PT representado pelo Vereador Laudeir Luiz Cassaro, PROS representado pelo Vereador Juarez Vieira de Paula e o PSB/PPS/PDT representado pelo Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 1463 Data 03/08/2015
[Handwritten signature]
Funcionário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 03/08/2015
RUBRICA dele

Art. 3º - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) se reunirão e escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto na Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) e na Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Art. 4º - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é de 90 (noventa) dias contados da data de sua instauração, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período mediante Resolução aprovada pelo Plenário antes de findo o prazo inicial, nos termos do art. 48, parágrafo 2º, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Art. 5º - Aplica-se aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) e na Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e subsidiariamente, no que couber, as demais normas da Legislação Federal

§ 1º - No exercício de suas atribuições, poderá, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de servidores e agentes políticos, tomar o depoimento de quaisquer autoridades, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º - Os servidores e agentes políticos serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Art. 6º - Em caso de e não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca que resida ou se encontre, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

Parágrafo Único – Nos termos previstos no art. 4º da Lei nº 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros;

II - Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 7º - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo-o, se for o caso, nos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 03/08/2015
RUBRICA felto

termos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral), por Projeto de Resolução.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais;

§ 2º - Finalizado os trabalhos, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) concluído pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização político-administrativa do Prefeito Municipal de Colatina, deverá a mesma adotar todos os procedimentos regimentais, legais e constitucionais e se for o caso, encaminhar para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e qualquer outra autoridade competente.

§ 3º - Finalizado os trabalhos, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) concluído pela inexistência de ilegalidades político-administrativa do Prefeito Municipal de Colatina, deverá a mesma adotar todos os procedimentos regimentais, legais e constitucionais para o seu arquivamento e se for o caso, encaminhar para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 8º - O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas do Código de Processo Penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2015.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

ALCENIR GOUTINHO
1º Secretário

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

MARCO CANNI
2º Secretário


LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESFECHO / DECISÃO

03 / 08 / 2015


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015


PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

presente sessão

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 03 / 08 / 2015


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 03/08/2015
RUBRICA Jolic

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, atendendo a Requerimento nº 097/2015, lido nesta Casa de Leis na data de 20 de Julho de 2015, assinado pela maioria dos Edis, investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsito, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

Ressalta-se a existência de Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo para apurar denúncias relacionadas a “Máfia dos Guinchos” e “Pátio/Estacionamento/Depósito” de veículos apreendidos, a qual também visa apurar a existência de depósito de veículos apreendidos no Município de Colatina no depósito conhecido com GUARDAUTO.

Dessa forma, considerando as repercussões e notícias relacionadas as existência de citadas irregularidades, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

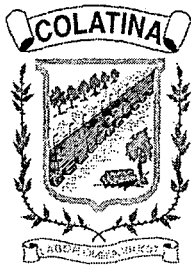
Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2015.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALCENIR COUTINHO
1º Secretário

MARCO CANNI
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 097 / 2015.

Excelentíssimo Senhor Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

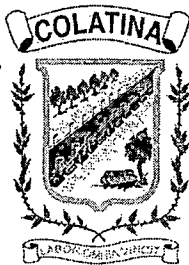
Reportando ao Regimento Interno desta Casa de Leis em especial ao seu Artigo 44 que diz respeito à constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado.

Citando também a Lei Orgânica deste Município, que no seu Artigo 70, em especial no seu parágrafo 2º, afirma a possibilidade de composição de Comissão Parlamentar de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Considerando a existência de Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, solicitada pelo Requerimento n.º 110/2015 e criada através da Resolução nº 3.941, para apurar denúncias relacionadas a "Máfia dos Guinchos" e "Pátio / Estacionamento / Depósito" de veículos apreendidos.

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município da 1ª CIRETRAN órgão descentralizado do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN.

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município de depósito de veículos apreendidos, conhecido como Guardauto.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município de Sistema de Estacionamento Rotativo e da municipalização do trânsito.

Considerando que mesmo com municipalização do trânsito a Polícia Militar possui competência para atuar no trânsito do município, em especial com exclusividade para acionar o guincho.

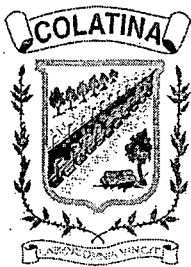
Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN e suas CIRETRANS são rotineiramente citadas na mídia com suspeitas de irregularidades nos seus procedimentos.

Considerando que a 1ª CIRETRAN têm a competência de emitir documentação de liberação de veículos apreendidos.

REQUEREMOS a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsito, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão ou com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 anos.

Assim sendo, na forma legal requeremos Senhor Presidente que esta proposição receba de Vossa Excelência o tratamento regimental que cabe na situação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2015.



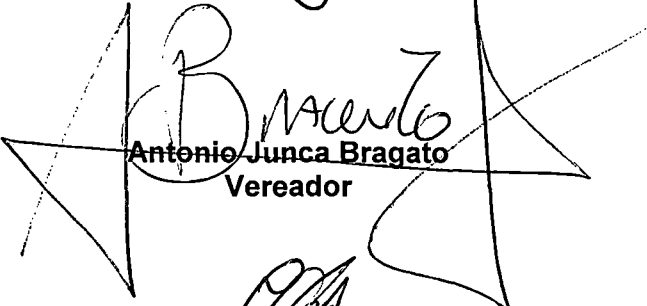
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Alcenir Coutinho
1º Secretário


Marco Canni
2º Secretário



Antonio Junca Bragato
Vereador


Laudeir Luiz Cassaro
Vereador


Eliézio Braz Bolzani
Vereador


Mario Sergio Pinto Soares
Vereador


Heber Sergio Martins
Vereador


Manoel Pedro do Nascimento
Vereador

Helio da Silva
Vereador


Olmir Fernando de Araujo Castiglioni
Vereador


Juarez Vieira de Paula
Vereador

Renzo de Vasconcellos
Vereador


Sergio Meneghelli
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de Agosto de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsitos, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/08/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de resolução cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) visa investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsitos, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

Destaca-se que nos termos do Requerimento nº 097/2015 pedido de instauração da referida CPI fora assinada pela maioria dos vereadores desta Casa de Leis, atendendo, assim, ao disposto no art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Ressalta-se ainda que a proporcionalidade na nomeação dos Edis desta Casa de Leis que irá compor a Comissão ora criada esta devidamente observada segundo os preceitos legais.

Assim, presentes os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº LEI Nº 005/2015**.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/08/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO Nº 007/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Resolução nº 005/2015**, de autoria da Mesa Diretora cria Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar no Município de Colatina possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsito, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão e com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 (dez) anos.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2015.

[Handwritten signatures and initials on lined paper]

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/08/2015

PR. IDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 1344/2015

Interessado: Edilidade

Requerimento nº 097/2015

Assunto: Requerendo abertura de Comissão
Parlamentar de Inquérito

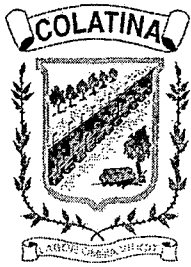
AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de

07 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 20/07/2015
RUBRICA Belu

REQUERIMENTO Nº 097 / 2015.

Excelentíssimo Senhor Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Reportando ao Regimento Interno desta Casa de Leis em especial ao seu Artigo 44 que diz respeito à constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado.

Citando também a Lei Orgânica deste Município, que no seu Artigo 70, em especial no seu parágrafo 2º, afirma a possibilidade de composição de Comissão Parlamentar de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Considerando a existência de Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, solicitada pelo Requerimento n.º 110/2015 e criada através da Resolução nº 3.941, para apurar denúncias relacionadas a "Máfia dos Guinchos" e "Pátio / Estacionamento / Depósito" de veículos apreendidos.

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município da 1ª CIRETRAN órgão descentralizado do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN.

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município de depósito de veículos apreendidos, conhecido como Guardauto.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos, 32 - Centro - Colatina/ES
CEP: 20.700-220 - Tel.: (27) 3722-3444

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1344</u>	Data <u>20/07/2015</u>
<u>Belu</u>	
Funcionário	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 20/07/2015
RUBRICA Leleu

Considerando as repercussões no município de Colatina da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em razão de existência no município de Sistema de Estacionamento Rotativo e da municipalização do trânsito.

Considerando que mesmo com municipalização do trânsito a Polícia Militar possui competência para atuar no trânsito do município, em especial com exclusividade para acionar o guincho.

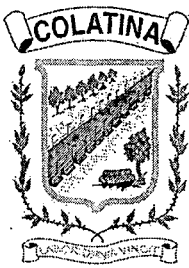
Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN e suas CIRETRANs são rotineiramente citadas na mídia com suspeitas de irregularidades nos seus procedimentos.

Considerando que a 1ª CIRETRAN têm a competência de emitir documentação de liberação de veículos apreendidos.

REQUEREMOS a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as possíveis irregularidades nos procedimentos associados ao processo de apreensão, guinchamento e depósito de veículos por cometimento de infrações de trânsito, suas possíveis associações com o sistema de estacionamento rotativo, as ações dos guardas municipais de trânsito e dos policiais militares relacionados com o guinchamento destes veículos, as ações da 1ª CIRETRAN relacionados com esta questão ou com outras possíveis irregularidades cometidas por seus chefes ou outros servidores nos últimos 10 anos.

Assim sendo, na forma legal requeremos Senhor Presidente que esta proposição receba de Vossa Excelência o tratamento regimental que cabe na situação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2015.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

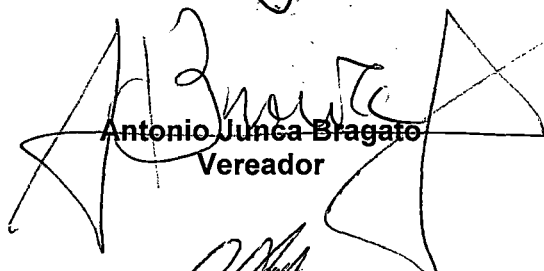
FOLHA Nº 004
DATA 20/07/2015
RUBRICA Felice


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Alcenir Coutinho
1º Secretário


Marco Canni
2º Secretário


Antonio Junca Bragato
Vereador


Laudeir Luiz Cassaro
Vereador


Eliézo Braz Bolzani
Vereador

Mario Sergio Pinto Soares
Vereador


Heber Sergio Martins
Vereador


Marluccio Pedro do Nascimento
Vereador

Helio da Silva
Vereador


Olmir Fernando de Araujo Castiglioni
Vereador


Juarez Vieira de Paula
Vereador

Renzo de Vasconcellos
Vereador


Sergio Meneguelli
Vereador

INCLUA - SE NA ORDEM DO DIA DA

Sala das Sessões

[Handwritten Signature]

PRÉSIDENTE

**LIBO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO**

03/08/2015

PRÉSIDENTE

DECISÃO

com a apresentação do projeto de
resolução, arquivar - R com as cautelas
de estilo.

colatina - ES, 03/08/2015.

PRÉSIDENTE